



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20211208

Aos oito dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** situado a Rua Marechal Rondon - CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.008.787/0001-07, neste ato “representada” pelo Sr. **Secretário Municipal de Educação, o Senhor WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 3880407 - SSP/PA - 2ª VIA, inscrito no CPF sob o n.º 713.034.482-20, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-027/SEMED**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL COM PILOTO E TRIPULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA**

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: J R DA SILVA COMERCIO: C.N.P.J. nº 10.224.658/0001-30, estabelecida à R EMILIO MOREIRA, 221, CS 01, CENTRO, Santarém
PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOAO ROBERTO DA SILVA, C.P.F. nº 843.169.002-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Bajara ou rabeta/MANGUEIRÃO E LAGO DA BARRA IGARAPÉ DE SANTA RITA P/ ESCOLA FIRM	DIA	200.00	246,000	49.200,00
00002	Barco/COMUNIDADE CANUTO, COMUNIDADE BARRA, IGARAPÉ DE SANTA RITA CENTRO P/ ESCOL	DIA	200.00	239,000	47.800,00
00003	Barco ou bajara/ENTRADA DE CIMA E SAÍDA DE BAIXO D O PARANA DE SÃO SEBASTIÃO P/ A	DIA	200.00	220,000	44.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00004	Barco ou bajara/ENTRADA DE CIMA E SAÍDA DE BAIXO D DIA O PARANÁ DE SÃO SEBASTIÃO E PR	200.00	220,000	44.000,00
00005	Bajara ou rabeta/BARRA, SANTA RITA P/ ESCOLA BENJA MIN CONSTANT ANEXA A FIRMINO D	200.00	230,000	46.000,00
00006	Barco ou bajara/COSTA DO AMAZONAS, COMUNIDADE SANT A LUZIA E SANTANA P/ ESCOLA AM	200.00	223,000	44.600,00
00007	Bajara ou rabeta/ENTORNO DA COMUNIDADE CANUTO P/A ESCOLA SAO SEBASTIÃO E FIRMINO	200.00	220,000	44.000,00
00008	Bajara ou rabeta/JANGADA, BOM FUTURO, ARAÇÁ BRANCO P/ ESCOLA TEREZINHA DA SILVA	200.00	257,000	51.400,00
00009	Barco ou bajara/BOM JESUS, IGARAPÉ DO SALÉ e ENTOR NO DO LAGO DO ARAÇÁ P/ ESCOLA	200.00	249,000	49.800,00
00010	Barco ou bajara/BOM JESUS, IGARAPÉ DO SALÉ P/ ESCO LA TEREZINHA DA SILVA PIMENTEL	200.00	224,000	44.800,00
00011	Bajara ou rabeta/FERREIRA, IGARAPÉ DO SALÉ P/ ESCO LA MARIA MADALENA BARBOSA LOPE	200.00	280,000	56.000,00
00012	Barco ou bajara/FERREIRA, IGARAPÉ DO SALÉ P/ ESCOL A MARIA MADALENA BARBOSA LOPES	200.00	280,000	56.000,00
00013	Barco/COMUNIDADE IRATEUA, PARANÁ DE DONA ROSA CABE CEIRA DE BAIXO P/ ESCOLA JOSÉ	200.00	320,000	64.000,00
00014	Bajara ou Rabeta/PARANÁ DE DONA ROSA CABECEIRA DE BAIXO ATÉ A ENTRADA DE CIMA PA	200.00	298,000	59.600,00
00015	Barco/COMUNIDADE SARAQUE, PARANÁ DO PONTO SEGURO P / ESCOL A JOSÉ TANCREDI JUNIOR	200.00	320,000	64.000,00
00016	Barco ou bajara/IGARAPÉ DO IRATEUA P/ ESCOLA JOÃO PAIVA SOARES E RETORNO	200.00	300,000	60.000,00
00017	Barco/BACURI, BOM SOCORRO, PARA ESCOLA MUNICIPAL M ARIA DO CARMO MENEZES E RETORN	200.00	530,000	106.000,00
00018	Barco/SÃO BRAS, NOVA VIDA, ALEMANHA, FÉ EM DEUS, C ABECEIRA DO MACHADO, CABECEIRA	200.00	430,000	86.000,00
00019	Barco/DIAMANTINO CABECEIRA DE CIMA ATÉ A ESCOLA MU NICIPAL MARIA DO CARMO MENEZES	200.00	500,000	100.000,00
00020	Barco/DIAMANTINO CABECEIRA DE CIMA E CABECEIRA DE BAIXO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL M	200.00	420,000	84.000,00
00021	Barco/ILHA GRANDE, ILHINHA ATE A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO MENEZES E RETOR	200.00	430,000	86.000,00
00022	Barco/ENTORNO DA COMUNIDADE DIAMANTINO, CABECEIRA DE BAIXO ATÉ A ESCOLA MUNICIPA	200.00	430,000	86.000,00
00023	Barco/ENTORNO DA COMUNIDADE DIAMANTINO, CABECEIRA DE CIMA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL	200.00	500,000	100.000,00
00024	Barco/COMUNIDADES DA REGIÃO DO MIRI PARA ESCOLA DE DO ENSINO MÉDIO NA CIDADE	200.00	390,000	78.000,00
00025	Barco/COMUNIDADES DA REGIÃO DO MIRI PARA ESCOLA DE DO ENSINO MÉDIO NA CIDADE RET	200.00	440,000	88.000,00
00026	Barco/ENTORNO DA COMUNIDADE ALEMANHA, ATÉ A ESCOLA JOAQUIM PEDRO GONZAGA	200.00	360,000	72.000,00
00027	Barco Ou Bajara/ARAÇÁ BRANCO DE CIMA, ATÉ A ESCOLA MANOEL GUERREIRO RODRIGUES ?	200.00	330,000	66.000,00
00028	Bajara ou rabeta/IGARAPÉ DO BALAI, ENTONO DO LAGO DO ARAÇÁ PRETO PARA ESCOLA MA	200.00	330,000	66.000,00
00029	Bajara ou Rabeta/IGARAPÉ DO BALAI, LAGO DAS PIRAN HAS PARA ESCOLA MANOEL TEIXEIR	200.00	330,000	66.000,00
00030	Bajara ou rabeta/CABECEIRA DO BOI, CABECEIRA DO MA CHADO PARA ESCOLA MARIA DO CAR	200.00	330,000	66.000,00
00031	Barco ou bajara/Comunidade Caranatinga, Porto do E lade, Porto da Lana, Porto da	200.00	360,000	72.000,00
00032	Barco ou bajara/Localidade Paciência, Porto do Aga cias, Porto da Ana Vitória, Po	200.00	330,000	66.000,00
00033	Barco ou bajara/Comunidade Portugal, Porto do Dieg o, Porto do Vivaldo, porto da	200.00	350,000	70.000,00
00034	Bajara ou rabeta/Localidade Santa Inez, Porto do T eco, Porto do Adonias, Porto d	200.00	280,000	56.000,00
00035	Barco ou bajara/Portugal, Porto da Jane, Porto da Margarida, Porto do Vivaldo, P	200.00	340,000	68.000,00
00036	Barco ou bajara/SÃO FERNANDO P/ ESCOLA MARIO PEREI RA FILHO E RETORNO	200.00	300,000	60.000,00
00037	Barco ou bajara/SÃO FERNANDO, SÃO NICOLAU E ILHA D O SEBO P/ ESCOLA N. S ^a . DO CAR	200.00	330,000	66.000,00
00038	Barco ou bajara/SÃO LOURENÇO E ENTORNO DA COMUNIDA DE PIEDADE P/ ESCOLA NOSSA Sra	200.00	340,000	68.000,00
00039	Barco ou bajara/ARUMATEUA, MAÇARICO, TATU P/ ESCOL A MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO E RE	200.00	280,000	56.000,00
00040	Barco ou bajara/ARUMATEUA, MAÇARICO, TATU P/ ESCOL A MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO	200.00	280,000	56.000,00
00041	Barco ou bajara/LIMÃO, NOSSA SRA. DO CARMO P/ ESCO LA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E R	200.00	280,000	56.000,00
00042	Barco ou bajara/RAIFRAN E ENTORNO, LAGO DA CAPELIN HA P/ ESCOLA RAIMUNDO FARIAS D	200.00	330,000	66.000,00
00043	Barco/PARANÁ DAS ILHAS E ENTORNO P/ ESCOLA MERANDO	200.00	380,000	76.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00044	LINA CASTRO E RETORNO Barco/PARANÁ DAS ILHAS P/ ESCOLA HANNA BRUCE E RET ORNO	DIA	200.00	490,000	98.000,00
00045	Barco/ILHA DO MACAIANIN E ENTORNO P/ ESCOLA HANNA BRUCE E RETORNO	DIA	200.00	480,000	96.000,00
00046	Barco/ILHA DO VALHA-LHA- ME-DEUS, ENTORNO DA COMUNIDADE P/ ESCOLA HANNA BRUCE E	DIA	200.00	480,000	96.000,00
00047	Barco/COMUNIDADE CAPELINHA. CANTA GALO, RAYFRAN P/ A ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUN	DIA	200.00	550,000	110.000,00
00048	Barco/NOVA ALIANÇA E ENTORNO P/ ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUNES E RETORNO	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00049	Barco/NOVA ALIANÇA E ENTORNO P/ ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUNES E RETORNO.	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00050	Barco/NOVA UNIÃO,UXITUBA P/ ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUNES E RETORNO	DIA	200.00	800,000	160.000,00
00051	Barco/MONTE SINAI, PRUDENTE, PONTA DA MALVINA, SURVAL, P/ ESCOLA SABINO PINHEIRO	DIA	200.00	550,000	110.000,00
00052	Barco/MONTE CARMELO, VILA SOUZA, CABECEIRA DO POCÚ, CABECEIRA DO CARAPANIM E PON	DIA	200.00	450,000	90.000,00
00053	Barco/BOA ESPERANÇA VILA VINENTE, BOM JESUS, MOCAMBO E SANTA MADALENA P/ ESCOLA	DIA	200.00	450,000	90.000,00
00054	Barco/AÇAILÂNDIA, AÇAI I, D. PRETA E SENHOR BRUCE P/ ESCOLA MIRIAN BENITAH E RET	DIA	200.00	450,000	90.000,00
00055	Barco/CARAPANIM, PUCU, GERMANO P/ ESCOLA SABINO PINHEIRO DE MATOS E RET	DIA	200.00	480,000	96.000,00
00056	Barco/CABECEIRA DO JURUTI-AÇU E ENTORNO DA COMUNIDADE ADE P/ ESCOLA SÃO MANOEL E RET	DIA	200.00	500,000	100.000,00
00057	Barco/JURUTI - AÇU, PIQUIA, ZÉ MARIA P/ ESCOLA MIRIAN BENITAH E RETORNO	DIA	200.00	450,000	90.000,00
00058	Barco/NOVO HORIZONTE, NOVA MACAIANIN E ENTORNO DA COMUNIDADE INGRÁCIA P/ ESCOLA	DIA	200.00	650,000	130.000,00
00059	Barco/FIM DO MUNDO P/ ESCOLA MIRIAN BENITAH E RETORNO	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00060	Bajara ou Rabeta/CABECEIRAS E ENTORNO DA COMUNIDADE E MONTE MORIÁ P/ ESCOLA MONTE	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00061	Barco/MONTE MORIÁ P/ ESCOLA SABINO PINHEIRO DE MATOS	DIA	200.00	480,000	96.000,00
00062	Bajara/EM TORNO DA COMUNIDADE CAPITÃO P/ ESCOLA ERISSEON PEREIRA DA SILVA E RETOR	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00063	Bajara ou Rabeta/MONTE ALEGRE, ORDEM, P/ ESCOLA LINDETE EVANGELISTA E RETORNO	DIA	200.00	300,000	60.000,00
00064	Bajara ou Rabeta/RECORDAÇÃO P/ ESCOLA LINDETE EVANGELISTA E RETORNO	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00065	Barco/PAU D'ARCO, POMPOM P/ ESCOLA DO CAPIRANGA E RETORNO.	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00066	Bajara ou Rabeta/ORDEM, MONTE ALEGRE P/ ESCOLA OLINDIA GONÇALVES DOS SANTOS E RET	DIA	200.00	300,000	60.000,00
00067	Barco ou bajara/EMILIO DOS SANTOS, FAZENDA MUIRAPINIMA P/ ESCOLA CLEMENTINO GUER	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00068	Barco ou bajara/PORTO DO SEU JORGE, CABECEIRA DE CIMA PARA ESCOLA SANTA ROSA C	DIA	200.00	330,000	66.000,00
00069	Barco ou bajara/PORTO DO CEARÁ, CABECEIRA DE BAIXO PARA ESCOLA SANTA ROSA COMUNI	ALQUEIRE	200.00	330,000	66.000,00
00070	bajara ou rabeta/ALDEIA SATERÉ MAUÉ PARA ESCOLA DI VINO ESPIRITO SANTO SUMAÚMA E	DIA	200.00	280,000	56.000,00
00071	Barco/CABECEIRAS DO CURUÇÁ E JARATUBA LADO DE BAIXO PORTO DA DINEUZA, PORTO DO D	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00072	Barco/CABECEIRAS DO CURUÇÁ E JARATUBA LADO DE BAIXO PORTO DA DINEUZA, PORTO DO	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00073	Barco/CABECEIRA DO PILÃO E ENTORNO DO LAGO DO MOCAMBO E RETORNO	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00074	Barco ou bajara/CABECEIRA DO PILÃO E ENTORNO DO LAGO DO MOCAMBO E RETORNO (EJA)	DIA	200.00	300,000	60.000,00
00075	Barco/CABECEIRA DA BOA VISTA E ENTORNO DO LAGO BOA VISTA PARA A ESCOLA NOVA LIBE	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00076	Barco/CABECEIRA DA BOA VISTA E ENTORNO DO LAGO BOA VISTA PARA A ESCOLA NOVA LIB	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00077	Barco/NÚCLEO DEUS PROVERÁ, BETEL PARA ESCOLA SAGRA DO CORAÇÃO DE JESUS NA SABINA	DIA	200.00	400,000	80.000,00
00078	Barco ou bajara/CABECEIRA DE BAIXO E ENTORNO DA COMUNIDADE MONTE CARMELO PARA CA	DIA	200.00	300,000	60.000,00
00079	Rabeta/CABECEIRA DE BAIXO P/ ESCOLA DO MONTE CARMELO RETORNO	DIA	200.00	300,000	60.000,00
00080	Rabeta/ALDEIA IPIRANGA P/ ESCOLA DO MONTE CARMELO RETORNO	DIA	200.00	300,000	60.000,00
00081	Bajara/CABECEIRA DO APUCTAUA, ESTIRÃO DO ADRIANO PARA ESCOLA DO MOCAMBO E RETORN	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00082	Bajara/CABECEIRA DO IGARAPÉ E ENTORNO DO LAGO SÃO JOÃO PARA A ESCOLA CANAÃ NA CO	DIA	200.00	350,000	70.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00083	Bajara/PORTO DO SEU RAIMUNDO CABECEIRA DE CIMA DO MIRIZAL RIO PARA ESCOLA E RETO	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00084	Bajara/PORTO DO SEU OSIMAR CABECEIRAS DE BAIXO DO IGARAPE DO MIRIZAL PARA ESCOLA	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00085	Bajara/COMUNIDADE FORCA PARA ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES E RETORNO	DIA	200.00	350,000	70.000,00
00086	Barco/CABECEIRA E ENTORNO DO LAGO DA SABINA PARA E SCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	DIA	200.00	360,000	72.000,00
00087	Bajara/CABECEIRA DE CIMA DE BAIXO E ENTORNO DO LAGO DA COMUNIDADE MONTE CARMELO	DIA	200.00	320,000	64.000,00
00088	Bajara/CABECEIRA DO CABEÇUDO E ENTORNO DO LAGO DO MOCAMBO	DIA	200.00	350,000	70.000,00
VALOR TOTAL R\$					6.437.200,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-027-SEME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-027-SEME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

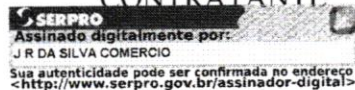
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

WILSON Assinado de
MARQUES forma
NAVARRO digital por
JUNIOR:71 WILSON
30344822 MARQUES
0 NAVARRO
03448220 JUNIOR:713

JURUTI-PA, 29 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.008.787/0001-07
CONTRATANTE


Assinado digitalmente por:
J R DA SILVA COMERCIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

J R DA SILVA COMERCIO
C.N.P.J. nº 10.224.658/0001-30
CONTRATADO